

**PROJETO DE LEI Nº 40 , DE 2012.**

Instituí feriado municipal o “Dia da Consciência Negra” a ser comemorado em 20 de Novembro de cada ano.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído como feriado no Município de Mogi Guaçu o **DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, a ser comemorado em 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A data fica incluída no calendário municipal de eventos, em homenagem ao líder negro pela libertação dos escravos no Brasil, ZUMBI DOS PALMARES, morto em 20 de novembro de 1695, no Quilombo dos Palmares, Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Através desta Lei fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada sempre na semana de cada dia 20 de novembro, ficando as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura incumbidas das comemorações alusivas ao dia e semana.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**